



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

**DECRETO Nº 71/2020**

**Aprova a Norma Interna Básica nº 1/2020, que disciplina as auditorias da Unidade Central de Controle Interno.**

**PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade Lei Municipal nº 3.269, de 2 de agosto de 2017, à Constituição da República de 1988, à Lei Complementar Federal nº 101/2000, à Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a Norma Interna Básica nº 1/2020, que disciplina as auditorias da Unidade Central de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e, quando criadas no Município, Autarquias e Fundações Públicas, passando a integrar este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de julho de 2020.

  
**PAULO RICARDO SALERNO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**JOÃO IRAJÁ ROSA DA SILVA**  
Secretário de Administração



**NORMA INTERNA BÁSICA Nº:**

1/2020

**DATA DE VIGÊNCIA:**

01/05/2020

**ASSUNTO:** AUDITORIAS, VERIFICAÇÕES, NORMAS INTERNAS E PARECERES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

**SETORES ENVOLVIDOS:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

## NORMA INTERNA BÁSICA Nº 1/2020

### 1. DOS OBJETIVOS:

1.1. Disciplinar as auditorias da Unidade Central de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e, quando criadas no Município, Autarquias e Fundações Públicas, atendendo ao planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a legalidade, regularidade e observância aos procedimentos de controle, em estrita observância à Lei Municipal nº 3.269, de 2 de agosto de 2017, à Constituição da República de 1988, à Lei Complementar Federal nº 101/2000, à Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no tocante à competência da Unidade Central de Controle Interno;

1.2. Regulamentar a elaboração e implementação das Normas Internas para atender o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 3.269, de 2 de agosto de 2017;

1.3. Regulamentar a elaboração e emissão de Relatórios de Auditoria nas balizas de que dispõe a Lei Municipal nº 3.269, de 2 de agosto de 2017, sobretudo quanto aos seus artigos 8º e 9º;

1.4. Regulamentar a elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas anuais do Poder Executivo e Poder Legislativo.

### 2. DO PLANEJAMENTO:

2.1. A Unidade Central de Controle Interno, com base nas prioridades do Município, elaborará o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI;

2.2. O Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI poderá sofrer alterações no decorrer do exercício para melhor cumprimento das auditorias e verificações de acompanhamento da gestão e da execução do serviço público; alterações estas que serão executadas oportunamente, mediante a existência de eventos inesperados, ao exemplo de calamidades públicas e motivos de força maior.

### 3. DA AUDITORIA:

3.1. A Unidade Central de Controle Interno, baseada em seu planejamento, dará início aos trabalhos de auditoria;

3.2. Durante as auditorias da Unidade Central de Controle Interno, os servidores deverão disponibilizar os documentos solicitados pelos membros da mesma;

3.3. Havendo necessidade de aprofundar a auditoria em uma determinada área, o auditor poderá questionar, solicitar ou analisar outros itens não constantes no Programa de Trabalho;

3.4. Os membros da Unidade Central de Controle Interno poderão ficar na posse dos documentos solicitados, todavia, se responsabilizarão pela integridade dos mesmos.



**NORMA INTERNA BÁSICA Nº:**

1/2020

**DATA DE VIGÊNCIA:**

01/05/2020

**ASSUNTO:** AUDITORIAS, VERIFICAÇÕES, NORMAS INTERNAS E PARECERES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

**SETORES ENVOLVIDOS:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

#### 4. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA:

4.1. Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, será emitido um Relatório de Auditoria, em três vias, registrando as inconformidades encontradas, bem como as possíveis recomendações para solucionar os itens em inconformidade;

4.2. Se a auditoria for realizada no Poder Executivo, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Secretário da Pasta auditada. Se a auditoria ocorrer no Poder Legislativo, o Relatório deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal;

4.3. No advento da criação de Autarquia ou Fundação Pública no âmbito Municipal, será da responsabilidade do dirigente máximo desta, o trato com os membros da Unidade Central de Controle Interno, no tocante às auditorias e respostas aos Relatórios de Auditoria;

4.4. O Relatório de Auditoria será entregue aos destinatários, que deverão atestar o recebimento formal com sua assinatura no próprio Relatório;

4.5. Os Secretários Municipais ou equiparados, o Prefeito Municipal e o Presidente do Legislativo são os destinatários dos Relatórios de Auditoria, conforme a matéria apreciada na respectiva auditoria. Desta forma, os membros da Unidade Central de Controle Interno, após a entrega do Relatório de Auditoria, irão se dirigir diretamente a estes destinatários para tratar sobre o andamento da resposta;

4.6. A Unidade Central de Controle Interno estará à disposição para esclarecer eventuais dúvidas advindas do conteúdo dos Relatórios de Auditoria;

4.7. Os destinatários, na hipótese de não concordância com algum ponto do Relatório de Auditoria, terão a liberdade de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo fundamentar suas posições através de documento assinado;

4.8. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou Secretário Municipal, deverá encaminhar resposta ao Relatório de Auditoria, através de documento assinado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório de Auditoria, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 3.269/2017;

4.9. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, a Unidade Central de Controle Interno fará a reiteração do Relatório de Auditoria mediante ofício, estendendo o prazo por mais 10 (dez) dias;

4.10. Quando houver retificação de Relatório de Auditoria pela Unidade Central de Controle Interno, será também encaminhada cópia ao Prefeito Municipal, além do Secretário da Pasta, no caso de auditoria no Poder Executivo;

4.11. Com vistas a agilizar a resposta, no caso do Poder Executivo, poderá a Unidade Central de Controle Interno entregar o Relatório de Auditoria, primeiramente, ao Chefe da Pasta, e posteriormente, ao Prefeito Municipal.

#### 5. DO ARQUIVAMENTO E SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os Relatórios de Auditoria ou Relatórios de Verificação serão arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Unidade Central de Controle Interno. À medida que a Unidade



**NORMA INTERNA BÁSICA Nº:**

1/2020

**DATA DE VIGÊNCIA:**

01/05/2020

**ASSUNTO:** AUDITORIAS, VERIFICAÇÕES, NORMAS INTERNAS E PARECERES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

**SETORES ENVOLVIDOS:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Central de Controle Interno for recebendo as respostas, estas deverão ser anexadas aos respectivos Relatórios de Auditoria.

#### 6. DA ELABORAÇÃO DE NORMAS INTERNAS:

6.1. A Unidade Central de Controle Interno poderá elaborar Normas Internas para cada unidade executora, nos diversos sistemas administrativos;

6.2. Para a elaboração das Normas Internas a Unidade Central de Controle Interno deverá, primeiramente, conhecer detalhadamente o fluxo dos procedimentos das unidades administrativas, e em seguida, promover reuniões com as mesmas, para identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Norma Interna a ser elaborada. No decorrer deste processo, serão ouvidas as sugestões de todos os envolvidos na dinâmica a ser normatizada, todavia, serão submetidas ao crivo da legalidade e da razoabilidade, pela Unidade Central de Controle Interno;

6.3. A unidade executora que for normatizada deverá obedecer a Norma Interna quanto às alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

#### 7. DA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO:

7.1. A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar o Parecer Conclusivo sobre as contas anuais do Poder Executivo e Poder Legislativo, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul quando da prestação de contas anuais, de acordo com a legislação pertinente;

7.2. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão disponibilizar, em tempo hábil, a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo.

#### 8. DO ACOMPANHAMENTO DOS MACRO CONTROLES (CONTROLES TRADICIONAIS):

8.1. A Unidade Central de Controle Interno deverá fazer os seguintes acompanhamentos:

a) Aplicação dos recursos na Saúde;

b) Aplicação dos recursos na Educação;

c) Despesa total com pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo;

d) Repasse do duodécimo para Câmara de Vereadores;

e) Gastos totais do Poder Legislativo;

f) Apuração da Receita Corrente Líquida;

g) Resultado orçamentário, resultado primário e resultado nominal;

h) Confronto da receita prevista e receita realizada (arrecadada), para acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;

i) Confronto da despesa fixada e despesa realizada (liquidada), para acompanhamento do cronograma de execução mensal de desembolso;



NORMA INTERNA BÁSICA Nº:  
1/2020

DATA DE VIGÊNCIA:  
01/05/2020

ASSUNTO: AUDITORIAS, VERIFICAÇÕES, NORMAS INTERNAS E PARECERES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

8.2. Além dos controles tradicionais, a Unidade Central de Controle Interno deverá acompanhar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo e Poder Legislativo.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Na hipótese de o órgão auditado ser de responsabilidade de um dos membros da Unidade Central de Controle Interno, este membro não deverá participar, como auditor, dos procedimentos de auditoria e elaboração do Relatório de Auditoria;

9.2. Atinente ao inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.269, de 2 de agosto de 2017, reconhece a Unidade Central de Controle Interno seu dever de apoio ao Controle Externo, quando por este solicitado; outrossim, o apoio será dado na medida do possível, haja vista o dever da Unidade Central de Controle Interno quanto às suas demais competências;

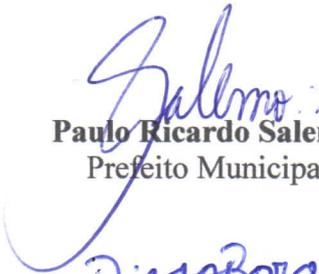
9.3. A Unidade Central de Controle Interno manterá arquivo das Normas Internas, que ficará à disposição para consulta de qualquer servidor;

9.4. As dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna, deverão ser solucionadas junto à Unidade Central de Controle Interno;

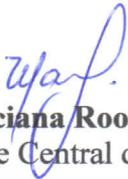
9.5. Todas as Normas Internas, após assinadas pelo Prefeito Municipal e pelos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, serão aprovadas e publicadas através da emissão de Decreto Municipal, fazendo então, parte do Decreto o anexo da Norma;

9.6. Esta Norma Interna entra em vigor na data de publicação do Decreto Municipal que a aprovar.

Restinga Sêca, 23 de abril de 2020.

  
**Paulo Ricardo Salerno**  
Prefeito Municipal

  
**Diego Pinto Borges**  
Agente de Controle Interno

  
**Marta Luciana Roos da Silva**  
Membro da Unidade Central de Controle Interno

  
**Michele Bolzan Rosa**  
Membro da Unidade Central de Controle Interno